

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

TÉRMINO DA ISENÇÃO DO FRETE INTERESTADUAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

[Convênio ICMS nº 04/04](#)

Previsto no inciso IX do art. 10, Título II do Livro I do RICMS, a isenção de ICMS nas prestações de serviço de transporte interestadual de cargas realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE do Estado do Rio Grande do Sul, teve seu prazo expirado em 30 de setembro de 2019, **devendo todas as operações serem tributadas a partir do dia 1 de outubro de 2019**.

Com base na Lei Complementar nº 160/2017, que determina que todos os incentivos fiscais de ICMS tenham aprovação unânime no CONFAZ, o Rio Grande do Sul solicitou a renovação da isenção do frete interestadual e aguarda apreciação do pleito pelo CONFAZ.

A FIERGS vem atuando juntamente à Secretaria da Fazenda Estadual para a renovação do incentivo fiscal para o transporte interestadual de cargas, por meio da publicação de um novo convênio que autorize a concessão da isenção de ICMS para o serviço de transporte interestadual.

ISENÇÃO DO FRETE INTERNO

Em contato com a SEFAZ, foi-nos informado que com fundamento no Convênio ICMS nº 04/04, a concessão da isenção de ICMS para o serviço de transporte interno foi **prorrogada até 31 de outubro de 2020**. De acordo com a SEFAZ, o decreto relativo ao frete interno já foi encaminhado ao governador e aguarda a aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado. Contudo, ressaltamos que embora o Estado tenha manifestado a pretensão de voltar a isentar o frete interno, enquanto não for publicado decreto isentivo, todas as operações deverão ser tributadas.

Dessa forma, a partir de 1 de outubro de 2019 haverá incidência de ICMS nas operações de transporte, sob as seguintes alíquotas:

- 12% para prestação de serviço de transporte dentro do RS (Art. 12, II, item 26, Lei 8.820/89);
- 12% para prestação de serviço de transporte para destinatários localizados nos Estados de MG; PR; RJ; SC; e SP (Art. 12, I, 'a', Lei 8.820/89);

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739
Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

- 7% para prestação de serviço de transporte para destinatários localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do ES (Art. 12, I, 'b', Lei 8.820/89).

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.